Lei 232 - Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002321950
Projeto: 00641950
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: ISENCAO

DATA 23 / 12 / 50

DIGITALIZADO

EM: 12/12/95

Roberta Alves
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 69/50

ASSUNTO: Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dividas das Associações dos Chaufers do Ceará

VEREADOR Theophilo Cordeiro

LEI Nº 232 DE 23/12/50

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

LEI Nº 232 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1950.

Dispensa de qualquer imposto ou Taxa e cancela dividas da Associação dos Chaufers do Ceará.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar, por cinco (5) anos, á Associação dos Chaufers do Ceará, de qualquer imposto outaxa que venha sôbre a mesma recair, por parte da Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente, o Prefeito autorizado a cancelar qualquer divida da Associação dos Chaufers do Ceará, quer deste quer de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO / DE 1950.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 61/50

Dispensa de qualquer imposto ou taxa e cancela dividas da Associaçoes dos Chauffers do Ceara.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar, por cinco (5) anos, á Associação dos Chauffers do Ceará, de qualquer imposto ou taxa que venha sobre a mesma recair, por parte da Prefeitura:

Art. 2º - Fica igualmente, o Prefeito autorizado a cancelar qualquer divida da Associação dos Chauffers do Ceará, quer deste quer de exercicios anteriores:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Setembro de 1950.

Ass) Vereador Theofilo Cordeiro

Theofilo Cordeiro

Approvado em 1ª discc.
17/10/50

Approvado em 2ª discc
e à Com. de Redação Finais
19/10/50

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/50.

Dispensa de qualquer imposto ou Taxa e cancela dividas da Associação dos // Chauffers do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dispensar, por cinco (5) anos, á Associação dos Chauffers do / Ceará, de qualquer imposto ou taxa que venha sôbre a mesma recair , por parte da Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente, o Prefeito autorizado a cancelar qualquer divida da Associação dos Chauffers do Ceará, quer deste quer de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 24 de / Outubro de 1950.

Aprovado 24/10/50

---------- Americo Barreira ----------Presidente

---------- [signature] ----------Relator

---------- José Diogo da Silveira
